Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 473/2025 - IGESDF

PROCESSO SEI N.º 04016-00099638/2024-57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 473/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA – PORTE III DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA SUL.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por seu Diretor Vice-Presidente - Interino, Sr. **TULLIO CUNHA NOGUEIRA AGUIAR**, portador do RG n.º **14***27**8 SSP/BA** e inscrito no CPF n.º *****.534.***-06**, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.224.599/0001-23**, sediada na **R. DAS FIGUEIRAS LOTE N.º 07 - SALA 509 - NORTE (ÁGUAS CLARAS) - BRASÍLIA/DF**, CEP: **71.906-750,** telefones: **(61) 8414-3255** e **(61) 99976-6192**, e-mail: **cqo@cqoconstrutora.com**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **FELIPE TARQUINIO OLIVEIRA**, portador do RG n.º **92***7 - SSP/TO,** inscrito no CPF n.º **051.***.***-47,** na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 473/2025 – IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos:

(i) da solicitação de prorrogação ao **CONTRATO nº 473/2025 (172730190),** apresentada pela área demandante (209938368);

(ii) da solicitação de reajuste do **CONTRATO N.º 473/2025,** enviado pela **CONTRATADA** (214675382);

(iii) do Aceite e Proposta da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência e o reajuste (217369015);

(iv) do Cronograma Físico Financeiro - Taguatinga (**210855430**);

(v) da aprovação técnica da proposta comercial, no que se refere ao reajuste, aos critérios de formação de preços e à aderência à SINAPI, realizada pela área demandante (217864987);

(vi) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária (217659008);

(vii) do Parecer SEI-GDF n.º 693/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (217470539), emitidos pela Superintendência Jurídica; e

(viii) da Nota Técnica N.º 315/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (217159578), emitida pela Coordenação de Controle Interno, e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação do prazo de vigência** do **CONTRATO n.º 473/2025 (172730190)**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **08 de dezembro de 2026 a 08 de dezembro de 2027,** tendo como base a data da emissão da Ordem de Serviço (173109746), com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024; e

b) O **reajuste pelo INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna),** no percentual de aproximadamente **6,05%**, correspondente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025, conforme **planilha de preços reajustados (217369197)** e previsto na Cláusula Décima Quinta do **CONTRATO N.º 473/2025 (172730190),** bem como no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

3. **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO APÓS O REAJUSTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, consoante a prorrogação do prazo de vigência, o valor total da contratação passa a ser de **R$ 18.522.566,42 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos),** correspondendo ao reajuste pelo **INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna)** no percentual de aproximadamente **6,05%,** compreendendo o período de 10/2024 à 09/2025, sobre o valor total atualmente firmado no CONTRATO n.º 473/2025, compreendendo todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	UPA	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
5	Região Administrativa de Taguatinga Sul	R$ 18.522.566,42
VALOR GLOBAL: R$ 18.522.566,42 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).		

4. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ 926.128,32 (novecentos e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total da contratação de **R$ 18.522.566,42 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos),** nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA QUARTA,** devem conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital, no Contrato ou neste Termo Aditivo.

5. DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá manter vigente o seguro da obra durante todo o período de vigência contratual, promovendo, sempre que necessário, o respectivo endosso à apólice vigente, de modo a contemplar o novo período de vigência e o valor global atualizado do contrato decorrentes da formalização do presente Termo Aditivo, mantendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

I - 100% (cem por cento) do valor global atualizado do contrato;

II - Danos da natureza e demais eventos; e

III - Erros de projeto.

6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do CONTRATO originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Tullio Cunha Nogueira Aguiar
Diretor Vice-Presidente - Interino
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br

CONTRATADA:

FELIPE TARQUINIO OLIVEIRA

Representante Legal

C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tarquinio Oliveira**, **Usuário Externo**, em 29/10/2026, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TÚLLIO CUNHA NOGUEIRA AGUIAR - Matr.0000508-8**, **Diretor(a) Vice-Presidente Interino(a)**, em 30/10/2026, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 30/10/2026, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217815045** Código CRC: **7CF31511**.